



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5 VARA MISTA DA COMARCA DE GUARABIRA/PB

Processo: 08044110620208150181

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **JOSE EDUARDO VICENTE DA SILVA**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer a juntada do Comprovante de Pagamento da liquidação, no valor de R\$ 3.167,06 (TRÊS MIL E CENTO E SESSENTA E SETE REAIS E SEIS CENTAVOS).

Frisa-se que há EQUÍVOCO no cálculo da exequente no que tange aos honorários, pois afirma que os honorários foram majorados para R\$ 250,00, porém a majoração foi em R\$ 200,00, sendo devido a título de honorários R\$ 1.200,00, conforme no cálculo em anexo e R\$ 1.967,06 o valor da condenação, motivo pelo qual impugna.

Vejamos o acórdão

Ante o exposto, **Nego Provimento ao Apelo**, mantendo a decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

Honorários recursais maiorados em R\$ 200.00. (Duzentos reais)

Assim, pugna a ré pela intimação da parte autora para manifestação e posterior extinção da execução nos termos do art. 924, II, CPC. Por fim, que seja observado exclusivamente o nome do advogado SUELIO MOREIRA TORRES 15477/PB, para efeito de intimações futuras, sob pena de nulidade das mesmas.

Termos em que,

Pede Juntada.

GUARABIRA, 16 de agosto de 2022.

João Barbosa
OAB/PB 4246-A

SUELIO MOREIRA TORRES
15477 - OAB/PB

~